



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI Nº 30/2017

APROVADO (A)

Em 14 de 12 de 2017

PRESIDENTE

C. Mendes

Altera a Lei Complementar n. 008, de 22 de março de 2002, que dispõe sobre o sistema de previdência social dos servidores públicos do Município de Tocantins e, alterações posteriores.

O Povo do Município de Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. O § 3º, do art. 57 da Lei Complementar n. 008, de 22 de março de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. As alíquotas das contribuições mensais são as seguintes:

(...)

§3º. Será devida contribuição previdenciária suplementar pelo Município, incluídos os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações e destinada ao equacionamento do déficit atuarial, na forma do plano de amortização definido por meio de aportes periódicos, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais referentes a cada exercício financeiro, na mesma data das contribuições previdenciárias previstas neste artigo, conforme o Anexo Único da presente lei, com efeitos a partir de 01.01.2018.

§4º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de amortização, os aportes periódicos poderão ser revistos por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo, nos termos do §1º deste artigo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tocantins, 29 de Novembro de 2017.

Washington de Oliveira
Ieder Washington de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo Único – Plano de Amortização

Ano	Aporte de Custo Suplementar
2018	R\$ 508.931,57
2019	R\$ 670.503,09
2020	R\$ 984.404,79
2021	R\$ 1.304.517,47
2022	R\$ 1.630.933,97
2023	R\$ 1.963.748,34
2024	R\$ 2.303.055,91
2025	R\$ 2.648.953,26
2026	R\$ 3.001.538,24
2027	R\$ 3.360.910,04
2028	R\$ 3.727.169,11
2029	R\$ 4.100.417,27
2030	R\$ 4.480.757,68
2031	R\$ 4.868.294,86
2032	R\$ 5.263.134,70
2033	R\$ 5.665.384,52
2034	R\$ 6.075.153,01
2035	R\$ 6.492.550,34
2036	R\$ 6.917.688,09
2037	R\$ 7.350.679,35
2038	R\$ 7.791.638,66
2039	R\$ 8.240.682,10
2040	R\$ 8.697.927,23
2041	R\$ 9.163.493,20
2042	R\$ 9.637.500,70

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 30/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência e aos demais pares para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que altera a redação da *Lei Complementar n. 008, de 22 de março de 2002, que dispõe sobre o sistema de previdência social dos servidores públicos do Município de Tocantins e dá outras providências e, alterações posteriores.*

A presente proposição tem por escopo atualizar a alíquota patronal normal de contribuição previdenciária dos poderes Executivo e Legislativo municipais, bem como suas autarquias e fundações e, ainda o plano de amortização para o equacionamento do déficit previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social de Tocantins, apurados em estudo atuarial realizado por atuário contratado para esse fim.

A avaliação atuarial anual do plano de benefícios é uma exigência legal da Secretaria de Previdência Social e tem como finalidade monitorar o equilíbrio econômico e financeiro do respectivo Regime, no presente e no futuro, visando assegurar a solvência do Plano de Benefícios para o cumprimento das obrigações previdenciárias.

Assim, para que o objetivo almejado seja alcançado, o Município propõe a manutenção da alíquota patronal normal de contribuição para todos os Poderes e entidades municipais, no percentual correspondente a 22%, considerado 2,00% referente a taxa de administração.

Da mesma forma, com o fito de amortizar o déficit atuarial e, por conseguinte, capitalizar recursos suficientes para suportar os benefícios assegurados pelo Regime, o projeto prevê a atualização do plano de amortização definido na nova avaliação atuarial e apresentado no anexo do Projeto de Lei.

Diante do exposto, fica claro a Vossa Excelência e Ilustres Pares, o propósito de lastrear as suas ações nos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, estatuídos no Art. 37 da Constituição da República, além do necessário zelo pelo interesse público.

Estas são as razões que nos conduzem a submeter o presente projeto à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a sua conversão em lei, requerendo-se em decorrência do exposto que se confira à tramitação desta proposta o regime de urgência.

Tocantins, 29 de Novembro de 2017.


Ileder Washington de Oliveira
Prefeito Municipal